

Grupo I

a) Lei reguladora da capacidade matrimonial de Alzira

1. Norma de conflitos aplicável: artigo 49.º C.C. “capacidade para contrair casamento”.
2. Remissão para a lei pessoal da nubente ao tempo do casamento, que é a lei da sua nacionalidade – artigo 31.º, n.º 1, C.C.
3. Concretização do elemento de conexão “nacionalidade”: Alzira era venezuelana.
4. A norma de conflitos venezuelana regula esta questão pela lei do domicílio de Alzira, logo, remete para a lei italiana e esta remete para a lei da nacionalidade, a lei venezuelana.
5. O Direito venezuelano, ao praticar, neste caso, devolução simples, considera-se competente; o Direito italiano, ao praticar, neste caso, devolução simples, considera-se competente. Não estão, pois, preenchidos os pressupostos de aplicação do art. 17.º, n.º 1, CC. Fundamentação.
6. É aplicável a lei material venezuelana.

b) Lei reguladora da capacidade matrimonial de Berta

1. Norma de conflitos aplicável: artigo 49.º C.C. “capacidade para contrair casamento”.
2. Remissão para a lei pessoal da nubente ao tempo do casamento, que é a lei da sua nacionalidade – artigo 31.º, n.º 1, C.C.
3. Concretização do elemento de conexão “nacionalidade”: Berta era uruguaia.
4. A norma de conflitos uruguaia regula esta questão pela lei do lugar da celebração do casamento, logo, remete para a lei portuguesa.
5. O Direito uruguaio, ao praticar referência material, aplica o Direito material português. Estão, pois, preenchidos os pressupostos de aplicação do art. 18.º, n.º 1, CC. Os pressupostos de aplicação do art. 18.º, n.º 2, CC, estão preenchidos e, por isso, mantém-se o retorno. Os pressupostos de aplicação do art. 19.º, n.º 1, CC, não estão preenchidos. Fundamentação.
6. É aplicável a lei material portuguesa.

c) Celebração do casamento pelo Conservador do Registo Civil

1. Atendendo a que, perante a lei venezuelana não é admitido o casamento entre pessoas do mesmo sexo, o Conservador, em princípio, não deveria celebrar o casamento.
2. Poderia colocar-se a questão de saber se seria de afastar a aplicação da lei venezuelana ao caso, atento o disposto no art. 22.º CC (reserva de ordem pública internacional).
3. É duvidoso que da aplicação da lei venezuelana ao caso resultem efeitos que estejam em contrariedade com alguma regra fundamental da ordem jurídica portuguesa. Em qualquer caso, não há uma ligação suficiente da situação com o Estado português para desencadear a intervenção da reserva de ordem pública internacional. Não era exigível aos alunos o conhecimento do Despacho 87/2010 do Presidente do Instituto dos Registos e do Notariado.

Grupo II

- A afirmação está incorreta.
- No sistema jurídico português, a remissão operada pela norma de conflitos tem um alcance jurídico-material limitado. Apreciação do disposto no art. 15.º CC.
- A mesma solução é defensável perante as normas de conflitos de fonte europeia.
- A qualificação não diz apenas respeito à questão do alcance jurídico-material da remissão. As questões que se prendem com a interpretação dos conceitos que delimitam o objeto da remissão das normas de conflitos, bem como com a caracterização da situação à luz do Direito designado competente e a recondução deste *concretum* ao conceito que delimita o objeto da remissão constituem os momentos da qualificação em sentido amplo, que há que percorrer no processo de qualificação.
- Segundo a posição adotada no curso, em rigor, o alcance jurídico-material da remissão não diz respeito à qualificação, mas à estatuição da norma. Tomada de posição fundamentada.

Grupo III

A.

- As normas de conflitos são, de acordo com a orientação adotada no curso, normas de conduta. Tomada de posição fundamentada.

- As normas de conflitos estão sujeitas às regras de aplicação da lei no tempo, de modo a garantir a tutela da confiança das partes e a segurança jurídica.
- Conclusão: a afirmação está errada.

B.

- Noção de concurso de nacionalidades. Critérios de resolução do concurso de nacionalidades previstos na Lei da Nacionalidade portuguesa.
- Relevância do facto de uma das nacionalidades em concurso ser a de um Estado-Membro da UE. Relevância da jurisprudência do TJUE decorrente do acórdão Micheletti. Aplicação analógica desta jurisprudência nos casos em que não está em causa o exercício de liberdades europeias. Divergência doutrinária. Tomada de posição fundamentada.
- Conclusão: a afirmação está errada.

C.

- No âmbito dos Regulamentos europeus, o efeito de caso julgado das decisões de outros Estados-Membros é reconhecido automaticamente; perante alguns regulamentos também a força executiva é reconhecida automaticamente.
- No âmbito do regime previsto no CPC, o reconhecimento de decisões judiciais estrangeiras está sujeito a um processo de revisão e confirmação (art. 978.º CPC).
- Conclusão: a afirmação está errada.